



## AGRAVO 1054236

**Procedência:** Prefeitura de São Lourenço  
**Exercício:** 2018  
**Agravante:** Município de São Lourenço  
**Procurador(es):** Patrick Mariano Fonseca Cardos, OAB/MG 143.314  
**Apenso(s):** Denúncia n. 987397 e Recurso Ordinário n. 1054063  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

### I – RELATÓRIO

Tratam os autos de agravo interposto pelo Município, em face da decisão proferida nos autos de Recurso Ordinário n. 1054063, em apenso, publicada no DOC de 31/10/2018, que indeferiu, liminarmente, o recurso, por ser intempestivo, conforme a seguir:

Não conheço o presente recurso, eis que não está presente o requisito processual de admissibilidade previsto no artigo 329, IV, c/c art. 335 da Resolução n. 12/2008, visto que a decisão exarada nos autos de n. 987397 foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas – DOC em 20/07/18, tendo o responsável sido intimado da decisão por meio do Ofício n. 15320/2018 da Coordenadoria de Pós-Deliberação (fl. 241 do apenso), cujo Aviso de Recebimento – AR foi juntado aos autos em 10/9/2018.

Registre-se que o prazo recursal se iniciou após a juntada aos autos do aviso de recebimento (fl. 242 da Denúncia). Portanto, iniciado o decurso do prazo, em 11/9/2018, conforme atestado na Certidão Recursal passada pela Secretaria do Pleno de fl. 13, sua contagem findou-se em 10/10/2018, tendo o recorrente se insurgido contra a decisão apenas em 11/10/2018.

Protocolizado o agravo em 19/11/2018, sob o número 005225710/2018, foram os autos distribuídos a minha relatoria, fl. 7.

É o relatório.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018.

Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator

PAUTA – PLENO

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC